DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 587/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15476/2013
PROTOCOLO	: 1444762
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO (A)	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 176/2013
INTERESSADO (A)	: SILVA E SÃOVESSO LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (Pregão Presencial) e de celebração de contrato, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 39, de 2013, pela Administração municipal de Angélica;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 176, de 2013, entre o Município de Angélica, representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Milhorança, e a empresa Silva e Sãovesso Ltda.;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF-280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato Administrativo n. 176, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/ MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-

FUNTC, consoante as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, assim que julgada a matéria, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 176/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Silva e Sãovesso Ltda., no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11880/2014, peça 27).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2941/2015 (peça 30) e opinou pela:

> *"- **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *- **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 176/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> *- **IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa n. 35/2011 e na Lei Complementar Estadual n. 160/2012.".*

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato n. 176/2013 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia daquele documento a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012. Todavia, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 39/2013, e de formalização do Contrato n° 176/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Silva e Sãovesso Ltda. com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar multa ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF n. 280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato n. 176/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60

(sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 39, de 2013, pela Administração municipal de Angélica;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 176, de 2013, entre o Município de Angélica, representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Milhorança, e a empresa Silva e Sãovesso Ltda. - ME;

II - aplicar multa equivalente ao valor de trinta UFERMS ao Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF-280.216.731-68, Prefeito Municipal de Angélica, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Contrato Administrativo n. 176, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC;

IV - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, assim que julgada a matéria, para a posterior análise dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator